



SENADO FEDERAL

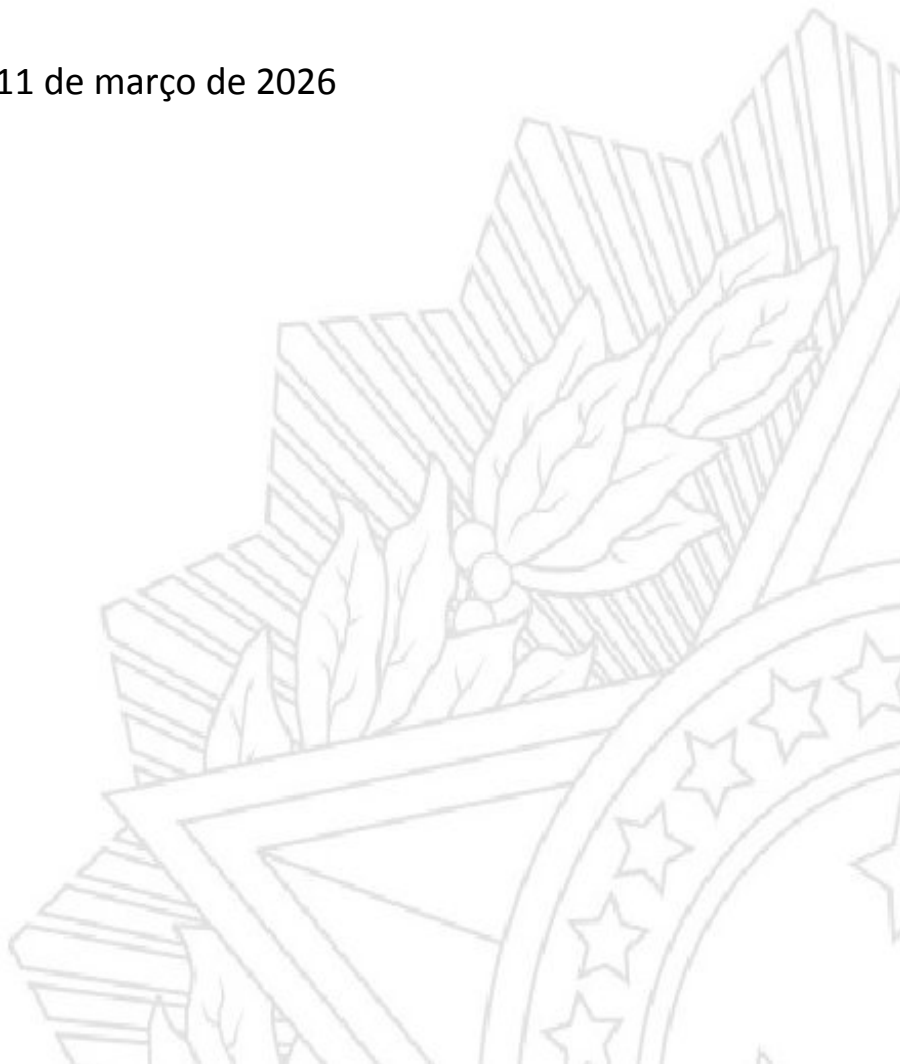
PARECER (SF) Nº 21, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 113, de 2023, da Senadora Ana Paula Lobato, que Institui o Prêmio Maria da Penha de Pesquisa sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com Perspectiva de Gênero e Raça ou Etnia.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

11 de março de 2026





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 113, de 2023, da Senadora Ana Paula Lobato, que *institui o Prêmio Maria da Penha de Pesquisa sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com Perspectiva de Gênero e Raça ou Etnia*.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 113, de 2023, de autoria da Senadora Ana Paula Lobato.

Trata-se de PRS que visa a instituir o Prêmio Maria da Penha de Pesquisa sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com Perspectiva de Gênero e Raça ou Etnia.

No art. 1º, é apresentado seu objeto. E, no art. 2º, é detalhado que o Prêmio tem como objetivo reconhecer e incentivar pesquisadores que se dedicam à produção de estudos, pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes sobre as causas, consequências e frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, considerando a perspectiva de gênero e raça ou etnia, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Por sua vez, o art. 3º determina que o Prêmio será concedido anualmente pela Mesa do Senado a até cinco pesquisadores. E, no art. 4º, é prevista a criação do Conselho do Prêmio Maria da Penha, responsável por coordenar o processo de avaliação dos trabalhos.

Na sequência, os arts. 5º e 6º tratam dos critérios de avaliação dos trabalhos inscritos e das honrarias concedidas aos agraciados com o Prêmio.

Por fim, o art. 7º dispõe sobre a fonte de custeio do Prêmio e o art. 8º prevê vigência imediata à Resolução resultante do PRS.

Em sua justificação, a autora da matéria destaca que o Senado Federal, por meio da criação do Prêmio Maria da Penha, pode incentivar pesquisadores a contribuírem de maneira significativa para a compreensão e o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

A matéria foi distribuída à CDH e à Comissão Diretora. Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre direitos da mulher, o que torna regimental a apreciação da matéria por esta Comissão.

Todos conhecemos a chaga da violência doméstica e familiar contra a mulher. Os números já foram seguidamente expostos e este Senado Federal tem trabalhado diuturnamente para conter a expansão de tamanho mal.

E, a esse respeito, verificamos que o PRS em tela ataca o problema por outra frente, promovendo o estímulo à produção acadêmica que permita entender o problema.

Nesse sentido, o PRS dá vazão ao comando da Lei Maria da Penha, no inciso II de seu art. 8º, que determina que a política pública de





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

coibição daquela violência tenha como diretriz a promoção de estudos e pesquisas concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Toda tomada de decisão legiferante ou administrativa deve ter seu amparo em evidências materiais expressas em estatísticas e em conhecimento acadêmico de relevo. E é justamente para estimular tal base informacional que servirá o Prêmio que o PRS intenciona criar.

Assim, é muito bem-vinda uma iniciativa que reconheça e premie a produção intelectual com tal orientação, sendo as custas arcadas no âmbito do Senado Federal.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 113, de 2023.

Sala da Comissão, de novembro de 2025.

Senadora Damares Alves, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****12ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO	4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTE	
CID GOMES	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI PRESENTE	3. VAGO	
VAGO	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	2. BRUNO BONETTI	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO PRESENTE	3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
CHICO RODRIGUES
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS
GIORDANO



DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 113/2023)

NA 12ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

11 de março de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6476353133>